



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de regularização Ambiental**  
**Alto São Francisco**

**Processo nº 13020002425/10**

**Empreendedor: José Benevide da Cruz**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão administrativa que indeferiu o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 2.6866 ha, na propriedade denominada Fazenda Capão dos Porcos, localizada no Município de Itapecerica/MG, com escopo de implantação da atividade agrícola.

A decisão de indeferimento foi proferida na 9ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária Alto São Francisco, realizada no dia 18/07/2013, após parecer técnico-jurídico desfavorável a supressão.

Inconformado com a decisão, o requerente interpôs recurso **no prazo legal**, sendo o protocolo datado de 31/07/2013, conforme fl. 55 dos autos.

Em 11 de janeiro de 2013 entrou em vigor a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804. Tal norma abrange em seu Capítulo VIII os recursos administrativos interpostos em face de decisão proferida pela COPA, pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental e pela Superintendente de Regularização Ambiental.

Tanto a decisão recorrenda, quanto a interposição do recurso, ocorreram após a vigência da Resolução 1.804/2013 e antes da vigência da Resolução 1.905/2013. Por essa razão, a norma a ser aplicada deverá ser a Resolução nº 1804, que aduz

*Art. 35 - Compete à Unidade Regional Colegiada - URC do Copam decidir, como última instância administrativa, recurso interposto em face de decisão da COPA relativo ao requerimento de intervenção ambiental, **admitida reconsideração pela COPA.***

*Parágrafo único. O juízo de admissibilidade dos recursos a que se refere o caput compete ao Secretário Executivo do Copam.*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de regularização Ambiental**  
**Alto São Francisco**

O artigo 43 da mesma norma, determina que o recurso será submetido preliminarmente à análise da autoridade responsável pela decisão relativa ao requerimento dos atos autorizativos que trata este capítulo, que entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.

**O entendimento mantém-se no sentido de que o pedido de intervenção ambiental não é passível de autorização, sugerindo-se a não reconsideração pela COPA/ASF, nos termos do parecer técnico e jurídico constantes nos autos às fls.44/50.**

Em não se verificando a reconsideração por essa Comissão, deverá ser encaminhado para juízo de admissibilidade pelo Secretário Executivo do COPAM.

É o parecer

Divinópolis, 02 de julho de 2014.

Vilma Aparecida Messias

Diretora de Controle Processual/ SUPRAM/ASF

MASP.: 1.314.488-6

OAB/MG 103252